SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 12/2019/PRAE, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NO PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL UFSC – 2019.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, torna público, as vagas abertas e a constituição de lista de espera por vaga na Moradia Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina, localizada no *campus* Reitor João David Ferreira Lima/Florianópolis no semestre de 2019.1 (***segundo ciclo***).

1 DO OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para a ocupação de vagas abertas e formação de lista de espera por vaga na Moradia Estudantil da UFSC para estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do *campus* Reitor João David Ferreira Lima / Florianópolis.

2 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1 Estão disponíveis para imediata ocupação **04 (quatro)** vagas destinadas a estudantes do sexo feminino e **03 (três)** vagas destinadas a estudantes do sexo masculino.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, oriundos de famílias com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e cadastro PRAE válido (análise concluída ou validação de renda deferida).

3.2 Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação anterior serão atendidos em caráter prioritário em relação aos que estão em sua segunda graduação.

4 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

4.2 Prioritariamente serão atendidos estudantes em sua primeira graduação.

4.3 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC e estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

4.4 Ter pais e/ou família de origem residente em município diferente do *campus* Florianópolis.

4.5 Não ter sido excluído da Moradia Estudantil em qualquer hipótese.

4.6 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/, na aba do benefício Moradia Estudantil, no período de **10/04/2019 a 02/05/2019**.

5.2 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line* deverão preencher o Formulário "Solicitação de inscrição para novas vagas no Programa Moradia Estudantil UFSC", disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial do *campus* Florianópolis no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

5.3 O candidato declarado como "pessoa com deficiência", deve fazer esta opção no momento da inscrição. Esta condição precisa constar no seu Cadastro PRAE e será confirmada no ato da entrega do "Termo de Ocupação de Vaga".

5.4 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados/as pelo Programa Moradia Estudantil serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite de vagas estipuladas por este Edital.

7 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será a partir do dia **06/05/2019**, por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

8 DOS RECURSOS

8.1 O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/ e clicar na aba RECURSOS;

b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;

d) Enviar o recurso.

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita*, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

8.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

9 DA CONFIRMAÇÃO DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

9.1 O(A) estudante beneficiado(a) com a vaga na Moradia Estudantil deverá confirmar junto ao Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE sua intenção de ocupação da mesma em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital de Resultado, entregando pessoalmente os seguintes documentos:

9.1.1 "Termo de Ocupação de Vaga" disponível no endereço eletrônico http://prae.ufsc.br/formularios, devidamente preenchido.

9.1.2 Comprovante de residência dos pais e/ou família de origem, com no máximo 120 dias de emissão, podendo ser cópia de boleto de serviço público essencial (fatura de água, gás ou energia elétrica) ou guia de recolhimento de imposto sobre propriedade de bens imóveis para a fazenda pública (IPTU).

9.2 O(A) estudante que não apresentar os documentos no prazo estabelecido no item 9.1, estará eliminado deste processo de seleção sendo a vaga automaticamente realocada para lista de espera.

10 DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

O (a) estudante selecionado (a) deverá ocupar a vaga em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação solicitada nos itens 9.1.1 e 9.1.2 no Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os estudantes que ocupam vagas na Moradia Estudantil da UFSC estão sujeitos ao que dispõe a Resolução Normativa 006/CUn/2003.

11.2 Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes perderão o direito à vaga.

11.3 Não é permitida a ocupação mista nos quartos.

11.4 Para permanência do estudante na Moradia Estudantil, este deve obter 100% de frequência nas disciplinas cursadas conforme preconiza Resolução 06/CUn/2003.

11.5 Possuir Cadastro PRAE com *status* de "Análise Concluída" ou "Validação de Renda Deferida" não é, por si só, condição que gere direito à vaga na Moradia Estudantil.

11.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

11.7 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito à vaga, além de estar sujeito às penalidades previstas.

11.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do Programa.

11.9 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

11.10 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

11.11 Os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isso devem comparecer pessoalmente à CoAEs para informar a sua escolha.

11.12 A Coordenadoria de Assistência Estudantil realizará, no semestre de ingresso dos estudantes na Moradia Estudantil, encontros com o objetivo de acolher o(a) estudante, orientar sobre as dinâmicas institucionais e apresentação do Regimento Interno. Deste modo, é indispensável a participação dos (as) selecionados ao Programa.

11.13 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Original firmado